

JUCESP PROTOCOLO
2.246.881/12-2

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA SB BONSUCCESSO ADMINISTRADORA DE SHOPPINGS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

(a) **SB BONSUCCESSO ADMINISTRADORA DE SHOPPINGS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Estrada Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira n.º 5308, Jardim Albertina, CEP 07252-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.011.240/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), sob o NIRE 35.300.352.556, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**")

e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória:

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**")

e, ainda, na qualidade de interveniente garantidor:

(c) **GENERAL SHOPPING BRASIL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, n.º 2466, 22º andar, conjunto 221, CEP 01.228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.764.621/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP, sob o NIRE 35.300.340.833, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Garantidora**")

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1300947
MICROFILME Nº



JUL 11 12

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1300947
MICROFILME Nº

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de outubro de 2012 ("AGE Emissora"), na qual foram deliberadas as condições da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2.2. As Partes decidem alterar o item 4.3.2 da Escritura de Emissão a fim de retificar a data de aniversário da Série IPCA, devendo o item 4.3.2. vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

4.3.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série IPCA ou seu saldo, conforme aplicável, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE" e "Atualização Monetária da Série IPCA", respectivamente), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis, sendo o produto incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série IPCA ou seu saldo, conforme o caso, segundo a seguinte fórmula ("Valor Nominal Unitário Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$



10000

34 11 12

2.9. A Escritura de Emissão consolidada, refletindo as alterações deliberadas neste Aditamento, terá a redação trazida no Anexo I a este Aditamento.

Cláusula Terceira – Da Ratificação e Registro da Escritura de Emissão

3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas pelo Aditamento, sendo que este Aditamento integra-se à Escritura de Emissão, alterando-lhe no que for cabível, mas formando um todo e único indivisível, para todos os fins de direito.

3.2. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula Quarta – Disposições Gerais, Foro de Eleição e Legislação Aplicável

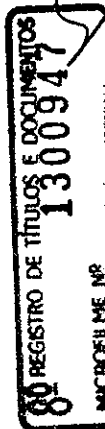
4.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores.

4.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.3. Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 9 de novembro de 2012



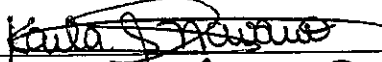
JUCESP
30 11 12

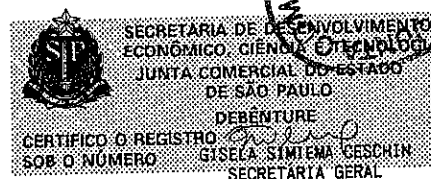
Página de assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da SB Bonsucesso Administradora de Shoppings S.A.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1300947
MICROFILME Nº

Testemunhas:


Nome: Cinan K. de Freitas Araújo
CPF: 270.279.038-06


Nome: Karla Salomão Naves
CPF: 406.443.838-26



ED001042-0/001



JUCESP



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
Praça Padre Manuel da Nobrega, nº 21, 5º Andar - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo
Emol. R\$ 267,83 Protocolado e prenotado sob o n. 1.300.947 em
Estado R\$ 76,01 03/12/2012 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 56,43 sob o n. 1.300.947, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 14,28 Averbado à margem do registro n.
T. Justiça R\$ 14,28 1298608/05/11/2012
São Paulo, 03 de dezembro de 2012

Total R\$ 428,83

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

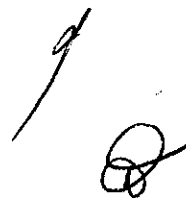
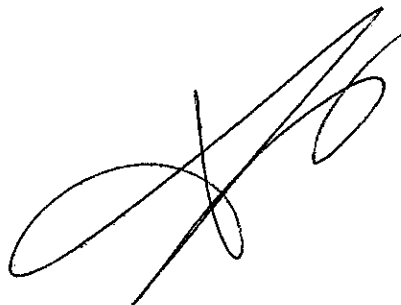
Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado



JUEP
30 11 12

ANEXO I

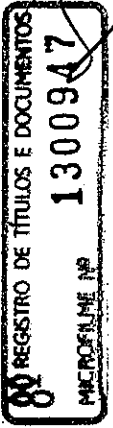
Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da SB Bonsucesso Administradora de Shoppings S.A.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
13009474



JUCESP
39 11 12



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA SB BONSUCESSO ADMINISTRADORA DE SHOPPINGS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

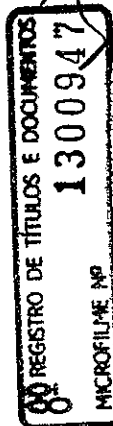
(a) **SB BONSUCESSO ADMINISTRADORA DE SHOPPINGS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Estrada Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira n.º 5308, Jardim Albertina, CEP 07252-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.011.240/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), sob o NIRE 35.300.352.556, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das debêntures da Emissão de Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Agente Fiduciário**", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**"); e

Na qualidade de interveniente garantidor:

(c) **GENERAL SHOPPING BRASIL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, n.º 2466, 22º andar

JUCESP
30 11 12



conjunto 221, CEP 01.228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.764.621/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP, sob o NIRE 35.300.340.833, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Garantidora")

RESOLVEM, em regular forma de direito, celebrar este "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da SB Bonsucesso Administradora de Shoppings S.A." ("Emissão", "Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente), em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de outubro de 2012 ("AGE Emissora"), na qual foram deliberadas as condições da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.1.1 Por meio da AGE Emissora, a diretoria da Emissora também foi autorizada a contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476 (conforme abaixo definido).

1.2. A prestação da Fiança (conforme abaixo definida) pela Garantidora nos termos desta Escritura de Emissão foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16 de outubro de 2012, nos termos e sob a forma estabelecida em seu Estatuto Social, a qual será devidamente registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico".

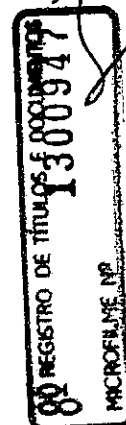
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais



JUCESP
30 11 12



2.1.1. A distribuição pública das Debêntures da Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 476"), e está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM n.º 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação ("Oferta Restrita").

2.1.2. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

2.2. Arquivamento das Aprovações Societárias na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação dos Atos Societários

2.2.1. A ata da AGE Emissora foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 24 de outubro de 2012, sob o nº 465.085/12-0, nos termos da legislação em vigor, e será publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" ("DOESP") e no jornal "Monitor Mercantil" (referidos em conjunto como "Jornais de Divulgação da Emissora").

2.3. Registro desta Escritura de Emissão

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

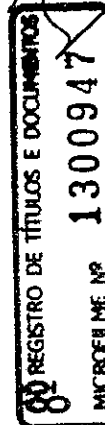
2.3.2. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário cópia da Escritura de Emissão e da AGE Emissora, devidamente registrada nos termos deste item 2.3. e do item 2.2. acima, respectivamente, em até 5 (cinco) dias contados da obtenção do respectivo registro na JUCESP.

2.3.3. Caso a Emissora não realize o registro da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos termos do item 2.3.1. acima, o Agente Fiduciário poderá, com base no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover o registro acima previsto, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de tais registros.

2.3.4. Em virtude da Fiança a que se refere o item 4.19.3 desta Escritura de Emissão, a ser prestada pela Garantidora em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão será registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos



JUCESP
30 11 12



da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma prevista na Lei n.º 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e demais dispositivos legais aplicáveis. Uma via original da presente Escritura de Emissão, devidamente registrada na JUCESP e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias a contar do último registro realizado.

2.4. Registro para Colocação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”) e do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição, a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito no item 2.4.1. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, nos mercados regulamentados de valores mobiliários e assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM n.º 476 e do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Instrução CVM n.º 409”, respectivamente), depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Qualificado, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM n.º 476, e considerando que a Emissora esteja em dia com as obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM n.º 476.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

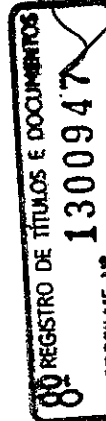
3.1. Objeto Social da Emissora

De acordo com o artigo 2º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social a administração de bens próprios e de terceiros, a participação em negócios mobiliários e imobiliários, incorporações imobiliárias; e atividades correlatas ou assemelhadas.

3.2. Número da Emissão

A presente Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

11111111
30 11 12



3.3. Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo R\$39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) o valor total da 1ª (primeira) série ("Série DI") e R\$39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) o valor total da 2ª (segunda) série ("Série IPCA").

3.5. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 78 (setenta e oito) Debêntures, sendo 39 (trinta e nove) Debêntures da Série DI e 39 (trinta e nove) Debêntures da Série IPCA.

3.6. Destinação de Recursos

Os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados pela Emissora para recomposição de caixa tendo em vista a aquisição do Shopping Bonsucesso.

3.7. Banco Mandatário e Agente Escriturador

O banco mandatário da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001 04 ("Banco Mandatário", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário na prestação dos serviços previstos nesta Escritura de Emissão) e o agente escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001 64 ("Agente Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente Escriturador na prestação dos serviços previstos nesta Escritura de Emissão).



JUN 11 12

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1300948
ANEXOS ME Nº

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Plano de Distribuição

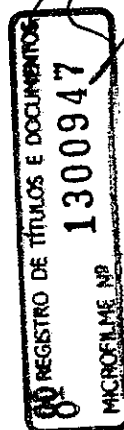
4.1.1. As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e conforme estabelecido nesta Cláusula Quarta. A Oferta Restrita será realizada com a intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e 2.235, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Duas Séries, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional e Fidejussória, da 1ª (primeira) emissão da SB Bonsucesso Administradora de Shoppings S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. Observado o disposto na regulamentação aplicável, o Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures exclusivamente perante Investidores Qualificados, em atendimento aos procedimentos descritos na Instrução n.º CVM 476 ("Plano de Colocação"), observados os seguintes termos:

- (i) não será permitida a busca de Investidores Qualificados por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;
- (ii) somente será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados pelo Coordenador Líder;
- (iii) as Debêntures somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM n.º 476; e
- (iv) os Investidores Qualificados referidos no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 deverão subscrever Debêntures que representem um valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).



ANEXO
30 11 12



4.1.2.1. Nos termos da Instrução CVM n.º 476 e para fins da Oferta Restrita, todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados.

4.1.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula Quarta.

4.1.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado interessado na subscrição das Debêntures deverá fazê-la por meio da entrega ao Coordenador Líder de carta devidamente assinada, em termos e condições aceitáveis ao Coordenador Líder, afirmando estar ciente e concordar, no mínimo, que: (i) as informações recebidas são suficientes para a sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (ii) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; e (iii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, dentre outras declarações.

4.1.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.1.6. Caso a Oferta Restrita seja cancelada ou revogada, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, juntamente com a Emissora, comunicarão aos Investidores Qualificados o cancelamento da Oferta Restrita. Se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), o Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se houver, dos tributos a ele incidentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta Restrita.

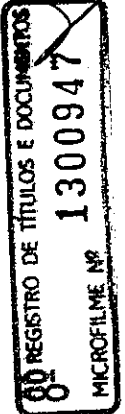
4.1.7. A Oferta Restrita será realizada em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme estabelecido neste item 4.1. e no Contrato de Distribuição.

4.1.8. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

8- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1300947



1300947



A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Caso no mês de atualização o IPCA não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão, observado o disposto na cláusula 4.3.3.

4.3.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, para apuração dos valores devidos em cada evento de pagamento e/ou apuração do preço de subscrição será utilizada, em sua substituição, o índice que a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) adotar em contratos indexados ao IPCA, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver índice substituto do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto na Cláusula 4.3.2.

4.3.4. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária da Série IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Série IPCA representando, no mínimo, a maioria das Debêntures da Série IPCA em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Série IPCA em Circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Série IPCA, pelo Valor Nominal Unitário atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Série IPCA (conforme definido abaixo) devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Série IPCA imediatamente anterior, conforme o caso e acrescido do Prêmio de Resgate da Série IPCA (conforme definido abaixo).



JUL 2012

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1300947

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento").

4.8. Amortização

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série DI será amortizado em parcelas iguais, mensais e consecutivas, com percentual de amortização sobre o Valor Nominal Unitário de 0,8333% (oitocentos e trinta e três milésimos por cento), sendo a primeira parcela amortizada em 16 de novembro de 2012 e a última parcela amortizada na Data de Vencimento, na qual será pago todo o saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série DI.

4.8.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série IPCA será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, com base no Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série IPCA, nas datas indicadas na tabela a seguir, sendo a primeira parcela amortizada em 16 de novembro de 2013:

Parcela	Datas de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série IPCA
1	16 de novembro de 2013	10,0000%
2	16 de novembro de 2014	10,0000%
3	16 de novembro de 2015	10,0000%
4	16 de novembro de 2016	10,0000%
5	16 de novembro de 2017	10,0000%
6	16 de novembro de 2018	10,0000%
7	16 de novembro de 2019	10,0000%
8	16 de novembro de 2020	10,0000%
9	16 de novembro de 2021	10,0000%
10	16 de outubro de 2022	Saldo remanescente



JUL 2013

		100,00%
--	--	---------

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1300947

4.9. Remuneração

4.9.1. Remuneração das Debêntures da Série DI: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série DI ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures da Série DI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Juros Remuneratórios Série DI"), e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.9.5. abaixo, de acordo com a fórmula indicada no item 4.9.1.1. abaixo ("Remuneração da Série DI").

4.9.1.1. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, por Dias Úteis, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração Série DI (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.9.1.2. A Remuneração da Série DI deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Série DI, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série DI ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série DI, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;



JUN 29
30 11 12

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1300947
MICROFILME Nº

Fator de Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, aplicado da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

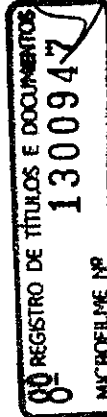
onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa na forma percentual ao ano, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;



JUN 1999
30 11 19



$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = *spread* de 2,7500 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos), informado com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração da Série DI imediatamente anterior, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

4.9.1.3. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.9.1.4. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.9.1.5. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.9.1.6. O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.1.7. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.9.1.8. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração da Série DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos titulares das Debêntures da Série DI, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

JUL 30 11 12

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1300947

das Debêntures da Série IPCA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Juros Remuneratórios Série IPCA") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Série IPCA", sendo a Remuneração das Debêntures da Série DI e a Remuneração das Debêntures da Série IPCA referidas em conjunto como "Remuneração").

4.9.3. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Série IPCA obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde,

J = valor da Remuneração das Debêntures da Série IPCA, devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Série IPCA, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{dut}{252}} \right]$$

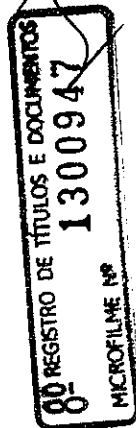
onde,

taxa = taxa utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Série IPCA, expressa em forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos).

dut = é o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento

CONSULTORIA JURÍDICA
DE APOIO
PLANNER

JUN 20 11 12



da Remuneração da Série DI imediatamente anterior, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

4.9.4. A Remuneração das Debêntures da Série IPCA será paga em parcelas semestrais e consecutivas nos meses de maio e novembro de cada ano a partir de 16 de maio de 2013 (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Série IPCA", sendo, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da Série DI, "Data de Pagamento da Remuneração").

4.9.5. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.9.6. Caso uma Data de Pagamento da Remuneração não seja um Dia Útil, o pagamento deverá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

4.9.7. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.9.8. Para fins desta Escritura de Emissão, define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" o Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado, conforme o caso, da respectiva série remanescente após cada Data de Amortização da respectiva série, conforme o caso.

4.10. Repactuação Programada

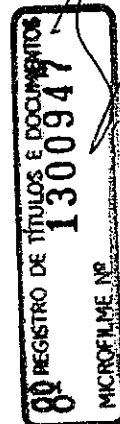
As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. Vencimento Antecipado

4.11.1. Observado o disposto nos itens 4.11.3 e 4.11.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*,



1300947



neste item 4.11.2. não impedirá o Agente Fiduciário ou os titulares das Debêntures de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos ou nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o direito de declarar vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Cláusula Quarta.

4.11.3. Para os fins de que trata essa Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas: (i) na hipótese dos eventos previstos nas alíneas "g", "h", "i", "k" e "o" do item 4.11.1. acima, será a data em que ocorrer qualquer dos eventos ali referidos, quando o vencimento antecipado das Debêntures, independente de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; (ii) ocorrendo os demais eventos previstos nas alíneas do item 4.11.1. acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.11.3. abaixo, exceto se tal Assembleia Geral deliberar pelo não vencimento antecipado das Debêntures. O Agente Fiduciário deverá comunicar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures à Emissora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que (a) tiver ciência da ocorrência de qualquer dos eventos referidos no item (i) acima, de acordo com a Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, ou (b) se realizar a Assembleia Geral de que trata o item (ii) acima.

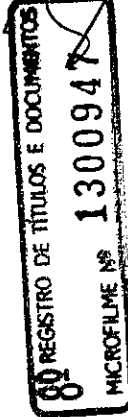
4.11.4. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 4.11.3(ii) acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

4.11.4.1 Na hipótese descrita no item 4.11.4. acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração e, no caso das Debentures da Série IPCA, do Prêmio de Resgate da Série IPCA (conforme definido abaixo), conforme aplicável, bem como outros encargos devidos até a data do efetivo pagamento, a menos que titulares de Debêntures que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

4.11.4.2. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.11.4 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário também deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações



JUN 11 12



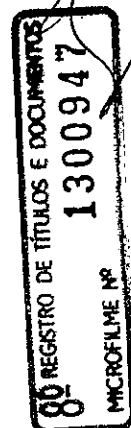
(i) por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário com antecedência de ao menos 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para o Resgate Antecipado da Série DI, que deverá encaminhá-la a totalidade dos Debenturistas da Série DI ("Comunicação de Resgate Antecipado DI") com antecedência de ao menos 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para o Resgate Antecipado da Série DI, a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado da Série DI, incluindo: (a) a data para o Resgate Antecipado da Série DI e o efetivo pagamento aos Debenturistas da Série DI; (b) o Preço de Resgate da Série DI (conforme abaixo definido); e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Série DI;

(ii) o valor a ser pago aos Debenturistas da Série DI a título de Resgate Antecipado da Série DI será equivalente ao Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração da Série DI calculada nos termos do item 4.9. desta Escritura de Emissão e demais encargos devidos e ainda não pagos até a data do Resgate Antecipado da Série DI, calculados *pro rata die*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento efetivo da Remuneração da Série DI até a data do efetivo resgate ("Preço de Resgate Série DI"), acrescido de prêmio correspondente aos seguintes percentuais aplicados sobre o montante resgatado ("Prêmio de Resgate da Série DI"), observado o disposto no item 4.12.5.:

Período do Resgate Antecipado – Meses Decorridos	Prêmio do Resgate Antecipado
13	1,00%
18	1,00%
24	0,95%
30	0,90%
36	0,85%
42	0,80%
48	0,75%



JUL 20 11 12



54	0,70%
60	0,65%
66	0,60%
72	0,55%
78	0,50%
84	0,45%
90	0,40%
96	0,35%
102	0,30%
108	0,25%
114	0,20%
120	0,15%

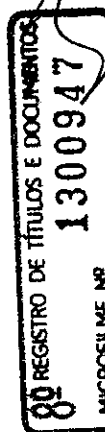
(iii) por meio de comunicação enviada pela Emissora ao Banco Mandatário, com antecedência de até 1 (um) Dia Útil da data prevista para o Resgate Antecipado Série DI, informar o Preço de Resgate Série DI e o Prêmio de Resgate da Série DI;

(iv) o pagamento do Preço de Resgate Série DI e do Prêmio de Resgate da Série DI aos respectivos Debenturistas Série DI deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.17. abaixo, sendo certo que todas as Debêntures objeto de Resgate Antecipado Série DI deverão ser canceladas, observada a regulamentação em vigor; e

(v) caso as Debêntures estejam custodiadas na CETIP, o Resgate Antecipado Série DI seguirá os procedimentos da CETIP. Para tal, a CETIP deverá ser



10059
30112



notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário do Resgate Antecipado Série DI, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

Resgate Antecipado das Debêntures da Série IPCA

4.12.2. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Série IPCA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, pelo Preço de Resgate da Série IPCA (conforme abaixo definido) ("Resgate Antecipado da Série IPCA" e, em conjunto com o Resgate Antecipado da Série DI, "Resgate Antecipado").

4.12.3. Os valores pagos pela Emissora pelo Resgate Antecipado da Série IPCA serão o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em Circulação, conforme aplicável, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, conforme disposto no item 4.9. a partir da Data de Emissão, ou último pagamento, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido do Prêmio de Resgate da Série IPCA (conforme definido abaixo), bem como demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado, onde:

"Prêmio de Resgate da Série IPCA": valor presente da Remuneração das Debêntures da Série IPCA devida e não paga dos fluxos futuros até o vencimento, que será descontada pelos juros de mercado acrescido de 0,50% a.a., base exponencial 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures, observado o disposto no item 4.12.5.

$$\text{Prêmio} = \sum_{k=1}^n \left[\frac{Vne \times \left[\left(1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^{\frac{dut}{252}} - 1 \right] \times \text{Cresgate} + Vne_k \times \text{Cresgate}}{\left(1 + \frac{\text{Juros de Mercado}}{100} \right)^{\frac{nk}{252}} \times \left(1 + \frac{0,50}{100} \right)^{\frac{nk}{252}}} \right]$$

Onde:

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

9

26

UNESP
30 11 10

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1300947
MICROFILME Nº

VNe_k = Valor Nominal Unitário a ser Amortizado das Debêntures informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

taxa = taxa utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Série IPCA, expressa em forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos).

dut = número de Dias Úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "dut" um número inteiro;

Cresgate = Fator da variação acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado das Debentures;

n_k = número de Dias Úteis entre a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures, exclusive, e a data do evento programado de cada parcela "k" vincenda inclusive.

Juros de Mercado = Serão determinados com base no cupom de mercado da Nota do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) de prazo semelhante ao prazo médio dos fluxos remanescentes das Debêntures. O cupom de mercado será ajustado para que a NTN-B, composta pelo cupom de mercado e atualização monetária do IPCA para o prazo remanescente, seja equivalente a 100% da curva de CDI da BM&FBOVESPA de prazo semelhante.

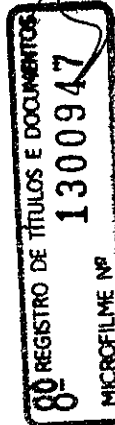
4.12.4. O Resgate Antecipado das Debêntures da Série IPCA será operacionalizado da seguinte forma:

- (i) por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário com antecedência de ao menos 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para o Resgate Antecipado da Série IPCA, que deverá encaminhá-la a totalidade dos Debenturistas da Série IPCA ("Comunicação de Resgate Antecipado IPCA") com antecedência de ao menos 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para o Resgate Antecipado da Série IPCA, a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado da Série IPCA, incluindo: (a) a data para o Resgate Antecipado da Série IPCA e o efetivo pagamento aos Debenturistas da Série IPCA; (b) o Preço de Resgate da Série IPCA (conforme abaixo definido); e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Série IPCA;

27



JUL 11 1997



(iii) por meio de comunicação enviada pela Emissora ao Banco Mandatário, com antecedência de até 1 (um) Dia Útil da data prevista para o Resgate Antecipado, informar o Preço de Resgate;

(iv) o pagamento do Preço de Resgate Antecipado da Série IPCA aos respectivos Debenturistas da Série IPCA deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.17. abaixo, sendo certo que todas as Debêntures objeto de Resgate Antecipado das Debêntures da Série IPCA deverão ser canceladas, observada a regulamentação em vigor; e

(v) caso as Debêntures estejam custodiadas na CETIP, o Resgate Antecipado da Série IPCA seguirá os procedimentos da CETIP. Para tal, a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário do Resgate Antecipado das Debêntures da Série IPCA, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

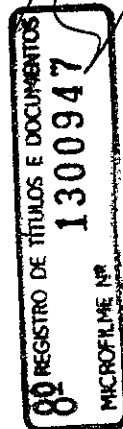
4.12.5. Na hipótese de Resgate Antecipado, em qualquer uma das séries e no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de integralização, os valores pagos em razão do Resgate Antecipado serão acrescidos de um prêmio *flat* indicativo sobre o valor resgatado ("Prêmio de Resgate Antecipado") equivalente a: (a) 40 (quarenta) pontos base *flat* no caso do recurso para a liquidação ser proveniente de fundo imobiliário contratado junto ao Coordenador Líder; e (b) 50 (cinquenta) pontos base *flat* no caso do recurso para a liquidação ser proveniente de fundo imobiliário contratado em outra instituição financeira.

4.13. Multa e Juros Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, inclusive, mas não se limitando, da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.



JUN 11 19



4.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item 4.13. acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora na data prevista nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração, encargos moratórios ou de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data em que os recursos se tornarem disponíveis no respectivo vencimento.

4.15. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio da CETIP, em conformidade com o procedimento da CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, ou pela Emissora, por meio do Banco Mandatário, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.16. Prorrogação dos Prazos

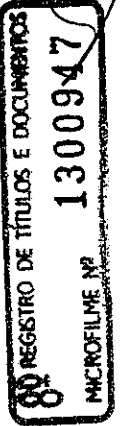
Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.17. Publicidade

Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares das Debêntures, a critério razoável da Emissora, deverão ser obrigatoriamente publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" nos Jornais de Divulgação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores www.generalshopping.com.br. A Emissora poderá alterar os Jornais de Divulgação da Emissora por outros jornais de grande circulação mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.



JUL 11 1997



4.18. Imunidade Tributária

Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, referido titular de Debêntures deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seu pagamento os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.19. Garantias

O pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido") é garantido na forma disposta neste item.

4.19.1. Hipoteca

4.19.1.1. A Emissora constituirá Hipoteca em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do integral pagamento do Valor Garantido, sobre o imóvel no qual se situa o Shopping Bonsucesso, nos termos e condições da escritura de hipoteca a ser celebrada ("Hipoteca").

4.19.1.2. A Hipoteca será constituída em primeiro grau, nos termos do artigo 1.476 do Código Civil.

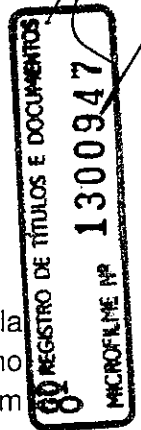
4.19.1.3. Caberá ao Agente Fiduciário realizar a verificação do valor do objeto da Hipoteca, nos termos da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), por meio de laudo de avaliação a ser apresentado pela Emissora no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos a contar da data de assinatura da presente Escritura de Emissão.

4.19.1.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro da Hipoteca e elaboração do laudo de avaliação mencionado na cláusula 4.19.1.3 serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

4.19.2. Cessão Fiduciária

Handwritten signature and stamp: CONSULTORIA JURIDICA, REACORDO, PLANNER, 30

JUN 11 1997



4.19.2.1. O fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido será garantido pela cessão fiduciária dos direitos creditórios descritos no item 4.19.2.2. abaixo, assim como os direitos sobre a conta em que os mesmos serão depositados descritos no item 4.19.2.3. ("Cessão Fiduciária Aluguel" e "Cessão Fiduciária Conta", em conjunto, "Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Hipoteca, "Garantias"), os quais serão cedidos fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme abaixo definido.

4.19.2.2. A Emissora cederá fiduciariamente os recebíveis performados decorrentes do fluxo de aluguel das lojas do Shopping Bonsucesso ("Direitos de Crédito Aluguel") em valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor referente à parcela de amortização da Série DI somada à parcela de Amortização da Série IPCA, conforme o caso, vincenda(s) no mês imediatamente seguinte, observado que as parcelas de amortização da Série IPCA são devidas anualmente, conforme cronograma de amortização previsto no item 4.8.2 acima ("Montante Mínimo").

4.19.2.2.1. Caberá ao Agente Fiduciário realizar a verificação mensal do atendimento ao Montante Mínimo. Para efeito da verificação ora descrita, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário em 15 (quinze) Dias Úteis após o término de cada trimestre calendário, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, planilha contendo o valor recebido em razão da locação das lojas do Shopping Bonsucesso, cuja veracidade deverá ser confirmada por dois diretores da Emissora, e que deverá ser considerado válido para todos os efeitos desta Escritura de Emissão.

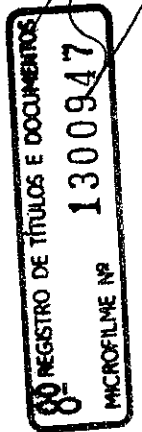
4.19.2.2. A Emissora obriga-se a reforçar a Cessão Fiduciária ou substituí-la por outra garantia, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data em que for notificada nesse sentido, sempre que for verificado o não atendimento do Montante Mínimo.

4.19.2.3. A Emissora cederá fiduciariamente todos os direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos com relação aos valores depositados ou que venham a ser depositados em conta corrente de titularidade da Emissora conforme o Contrato de Cessão Fiduciária, abaixo definido, inclusive suas eventuais aplicações financeiras e os proventos oriundos de tais aplicações financeiras, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos da Conta Vinculada").

9

31

JUL 30 11 12



4.19.2.4. A Cessão Fiduciária será formalizada por meio de um "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a serem celebrados entre a Emissora e o Agente Fiduciário e registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo e Guarulhos, do Estado de São Paulo, respectivamente.

4.19.3. Fiança da Garantidora

4.19.3.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures, a Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas ("Fiança"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora pelo pagamento do Valor Garantido, nos termos descritos a seguir.

4.19.3.2. A Garantidora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora do Valor Garantido.

4.19.3.3. O Valor Garantido será pago pela Garantidora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado a partir da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário a Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos montantes devidos aos titulares das Debêntures a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, ou ainda àquelas devidas ao Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora fora do sistema da CETIP.

4.19.3.4. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 77 e 595, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

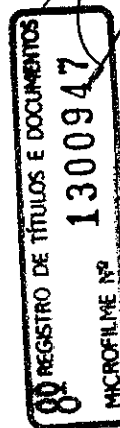
4.19.3.5. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a pagar integralmente o Valor Garantido.

4.19.3.6. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.

4.19.3.7. A Fiança de que trata esta Cláusula foi devidamente aprovada nos termos dos documentos constitutivos da Garantidora, nos termos do item 1.2. acima.



JUCESP
34 11 12



4.19.3.8. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.19.3.9. A Fiança prestada nos termos do item 4.19.1 vincula a Garantidora, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Garantidora, devendo esta, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Garantidora.

4.20. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora, pela Garantidora e pelo Agente Fiduciário após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Sétima abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP.

4.21. Do Registro dos Contratos de Garantia

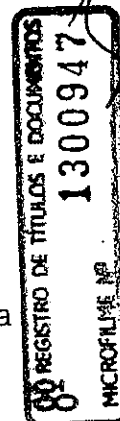
4.21.1. A Emissora deverá apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o comprovante de registro do Contrato de Cessão Fiduciária, de qualquer aditamento e dos respectivos termos de cessão fiduciária, às suas expensas, junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

4.21.2. A Emissora deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o comprovante de registro da "Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária" junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

4.22. Do Registro da Fiança

Em virtude da Fiança a que se refere o item 4.19.3 desta Escritura de Emissão, a ser prestada pela Garantidora em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão será registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos

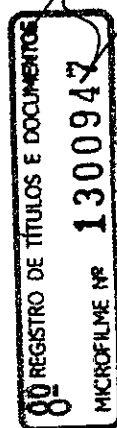
1300947



- (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 03 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder; e
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP.
- (vii) enviar à CETIP: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (vi); (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo estipulado pela CETIP ou, na sua falta, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028/09, de 02 de abril de 2009, o qual a Emissora declara conhecer e que passa a fazer parte integrante da presente Escritura de Emissão para todos os fins de direito;
- (viii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
- (ix) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (x) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xi) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis, a critério do Agente Fiduciário, e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e

36

JUN 19 30 11 19



- (xix) atender os prazos previstos para os registros dos Contratos de Garantia nos termos da cláusula 4.21.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão, a Planner Trustee DTVM Ltda., acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos em seu respectivo instrumento constitutivo necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução da CVM n.º 28;
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

JUN 11 1999

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1300947

- (h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, bem como a regularidade da prestação da Fiança pela Garantidora, com base nos documentos apresentados pela Emissora e pela Garantidora, respectivamente, sendo certo que não efetuou nenhuma verificação independente, com o que os titulares das Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (j) verificará a suficiência da garantia real adicional e fidejussória prestadas nesta Escritura de Emissão, mediante apresentação, pela Emissora, da planilha contendo os valores recebidos em razão da locação das lojas do Shopping Bonsucesso e do laudo de avaliação do imóvel objeto da Hipoteca, conforme previsto conforme previsto nas cláusulas 4.19.2.2.1 e 4.19.1.3, respectivamente; e
- (k) para fins do disposto na Instrução CVM n.º 28, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não presta serviços de agente fiduciário a demais sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas ou até sua efetiva substituição.

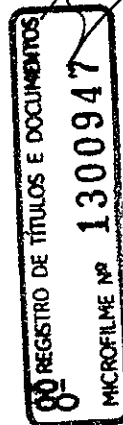
6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a seguinte remuneração ("Remuneração do Agente Fiduciário"): parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após data de assinatura da Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes.

6.4.1. As parcelas anuais referidas no item 6.4. acima serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros, observado o disposto no item 6.4.5. abaixo.

39



10059
30112



6.4.2. As parcelas anuais referidas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.3. No caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Emissão, ou, de reestruturação das condições da Emissão após a subscrição e integralização das Debêntures, ou, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à: (a) execução das garantias; (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou Debenturistas; e (c) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. O valor será pago no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de relatório de horas à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições da Emissão, os eventos relacionados à alteração: (i) das garantias, (ii) do prazo de pagamento; e/ou (iii) das condições relacionados ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização e ao resgate antecipado das Debêntures não são considerados como reestruturação das condições da Emissão.

6.4.4. O pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante envio de boleto bancário.

6.4.5. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação da Emissora, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, viagens e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

6.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário nos termos desta Cláusula Sexta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros



0- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1300947
MICROFILME Nº

- (a) proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar, em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros;

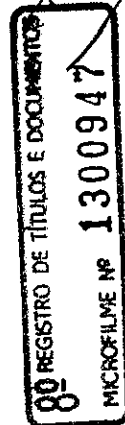
CONSULTORIA JURIDICA
ACORDO
DA
INNER

80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1300947
MICROFILME Nº

- 42



JUN 11 12

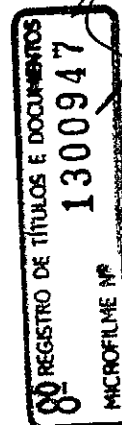


- (v) na sede do Coordenador Líder;
- (m) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de Debêntures que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea anterior;
- (n) manter atualizada a relação dos titulares de Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Banco Mandatário e à CETIP;
- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (p) notificar os titulares de Debêntures, se possível individualmente, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da ciência da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;
- (q) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures; e
- (r) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu website.

6.5.1. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM n.º 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das



JUL 11 1985



Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.5.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

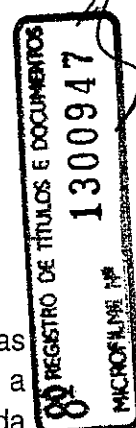
6.5.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

6.6. Sem prejuízo do disposto no item 4.11. acima, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e a Garantidora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares de Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da legislação aplicável;
- (c) executar a garantia real adicional e a garantia fidejussória descritas no item 4.19 acima, bem como quaisquer outras garantias constituídas em favor dos Debenturistas;
- (d) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos titulares de Debêntures; e
- (e) representar os titulares de Debêntures em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou da Garantidora.



JUL 11 1997



6.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas (i) nas alíneas (a), (b) (c) e (d) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, observado que, para a alínea (a) acima, os titulares de Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares de Debêntures que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures nos termos do item 4.11.4. desta Escritura de Emissão; e (ii) a deliberação por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures em circulação, quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea (e) acima.

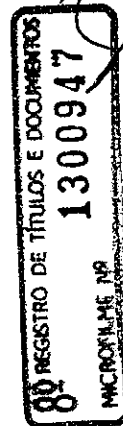
6.7. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.8. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) Dias Úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

6.8.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, solicitando sua substituição.

6.8.2. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

JUN 11 11



6.8.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.8.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM n.º 28, conforme o caso, e eventuais normas posteriores.

6.8.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCESP e nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos.

6.8.5.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos titulares de Debêntures em forma de aviso nos termos do item 4.17. acima.

6.8.5.2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.8.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

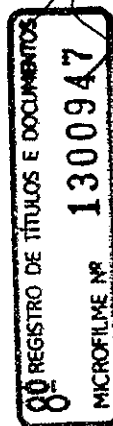
7.1. Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.

9

47

A handwritten signature and a circular stamp that reads "CONSULTORIA JURÍDICA PLANNER".

10059
3111



Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

7.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

7.10 Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em circulação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

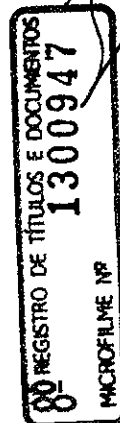
8.1. A Emissora neste ato declara e garante que, nesta data:

- (a) a Emissora é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo

9

49

JUCESP
30 11 10



jurídica em prejuízo dos Investidores Qualificados que venham a adquirir Debêntures;

- (k) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (l) esta Escritura de Emissão, a garantia real adicional e a garantia fidejussória previstas no item 4.19 acima constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
- (m) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (n) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) o registro da Escritura de Emissão e da AGE Emissora na JUCESP; e (ii) o registro das Debêntures na CETIP; e
- (p) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

8.2. A Garantidora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) é sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil;

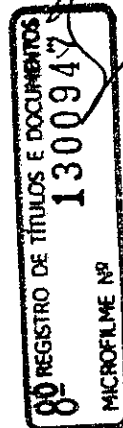
JUCESP
30 11 12

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1300947
MICROFILME Nº

- (b) todas as obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as Garantias e a Fiança, constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura de Emissão constitui, obrigação legalmente válida, vinculante e exigível da Garantidora, exequível de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (c) a celebração da presente Escritura de Emissão, bem como a outorga da Fiança foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem (i) seu estatuto social; ou (ii) qualquer lei ou instrumento que as vincule ou afete;
- (d) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Garantidora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão e da Fiança, conforme o caso, ou para a realização da Emissão exceto pelo registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e o registro das Debêntures junto ao SDT e ao SND, as quais estarão em pleno vigor e efeito na Data de Liquidação;
- (e) a celebração da presente Escritura de Emissão, bem como a constituição da Cessão Fiduciária e da Hipoteca, conforme o caso, e a outorga da Fiança, não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais a Garantidora seja parte, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Garantidora exceto aqueles criados pelos Contratos de Garantia; e (iii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (f) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Garantidora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a constituição da Cessão Fiduciária e da Hipoteca, conforme o caso, e/ou a outorga da Fiança;

CONSULTORIA JURÍDICA
COORDENADOR
PLANNER

1300947



- (g) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, na condição de Garantidora, têm poderes para assumir, em nome da Garantidora, todas as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) as Demonstrações Financeiras da Garantidora representam corretamente a sua posição financeira naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Garantidora;
- (i) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Garantidora em prejuízo dos Debenturistas;
- (j) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Garantidora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras e corretas;
- (k) que seja do conhecimento da Garantidora, não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (l) cumprirá de forma integral todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, nas Garantias e na Fiança; e
- (m) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:



1300947

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1300947
MICROFILME Nº

Email: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

Para o Agente Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar
CEP 04309-010, São Paulo – SP
At.: Sra. Cláudia Vasconcellos
Telefone: (11) 5029-1910
Fax: (11) 5029-1535
Email: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar
CEP 01452-001, São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Tel: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1564
Email: valores.mobiliarios@cetip.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile e/ou email serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado verbalmente pelo receptor. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como

55



